

Processo n.: @TCE 17/00170101

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SES para apuração de responsabilidade pela falta de ressarcimento da remuneração e encargos previdenciários aos cofres do Tesouro Estadual, da servidora Leda Fontanella

Interessados: Naudir Antonio Schmitz e Vicente Augusto Caropreso

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 28/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar prejudicado o julgamento dos presentes autos em vista as decisões judiciais ns. 0000403-79.2012.8.24.0009 e 0900555-12.2012.8.24.0039, nas quais o processo de Tomada de Contas na fase interna foi declarado nulo, além da nulidade da certidão de dívida ativa em favor do Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 485, incisos IV e V, do Código de Processo Civil (Lei n. 13105/2015) c/c o art. 308 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. Determinar a remessa dos autos para a Secretaria Geral deste Tribunal para providenciar a autuação de processo de Tomada de Contas Especial, com a juntada de cópia dos documentos colacionados às fs. 8 à 36 e 72à 113, e encaminhar à DAP para analisar o não ressarcimento dos salários pagos pela Secretaria de Estado da Saúde à servidora Leda Fontanella no período de 11/03/2002 a 31/12/2008, em descumprimento ao previsto no Ato n. 212/2002, prorrogado pelos Atos ns. 3557/2003, 2503/2005 e 1024/2007, que colocou a servidora Leda Fontanella à disposição da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, com ônus da remuneração e encargos previdenciários ressarcidos à origem.

3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner e à Secretaria de Estado da Saúde.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 4/2020

Data da sessão n.: 03/02/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC